



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série . . .	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série . . .	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 46'400, que submete, por utilidade pública, ao regime florestal parcial os leitos, os taludes e os barrancos do ribeiro do Farinheiro, bem como dos seus afluentes e subafluentes, situados na freguesia e concelho de Coruche, e tributários do rio Sorraia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 436:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Saúde e Assistência, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 391:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 26 de Julho de 1965, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Niassa*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 21 392:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Tóquio, com efeitos a partir de 1 de Abril passado, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera a Portaria n.º 21 154.

Portaria n.º 21 393:

Manda abonar ao Consulado de Portugal em Mbabane uma quantia mensal a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 437:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a despendar no ano de 1966 uma importância, ou o que se apurar como saldo no final do ano corrente, do encargo de defesa da ilha da Culatra na zona a nascente do molhe leste no porto comum de Faro-Olhão.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 438:

Autoriza os Governos das províncias ultramarinas da Guiné e de Moçambique, respectivamente, a alterar uma dotação do orçamento geral e a conceder um subsídio extraordinário aos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones — Insere outras disposições de carácter legislativo aplicáveis às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 21 394:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-376, a norma provisória P-376 — Correias transportadoras de borracha. Ensaio de condutibilidade eléctrica.

Portaria n.º 21 395:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-399, a norma provisória P-399 — Máquinas eléctricas rotativas. Chapa de características.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 46 400, publicado pelo Ministério da Economia, Secretaria de Estado da Agricultura, Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, no *Diário do Governo* n.º 134, 1.ª série, de 19 de Junho findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, onde se lê: «... fora da aresta superior dos taludes nos terrenos submetidos à cultura agrícola», deve ler-se: «... fora da aresta superior dos taludes nos terrenos submetidos à cultura florestal e de 1 m de largura nos terrenos submetidos à cultura agrícola».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 8 de Julho de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 46 436

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do Decreto-Lei n.º 46 310, de 27 de Abril de 1965, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Saúde e Assistência, créditos especiais no montante de 2 870 300\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Hospitais»:

Artigo 66.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante seis meses):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
<i>Pessoal dirigente:</i>		
1 director-geral	60 000\$00	60 000\$00
6 inspectores superiores	54 000\$00	324 000\$00
3 directores da zona hospitalar	54 000\$00	162 000\$00
2 inspectores-chefes	39 000\$00	78 000\$00
1 chefe de repartição	39 000\$00	39 000\$00
<i>Pessoal técnico superior:</i>		
<i>De organização e administração:</i>		
3 técnicos de 1.ª classe	39 000\$00	117 000\$00
9 técnicos de 2.ª classe	32 400\$00	291 600\$00
<i>Médico:</i>		
5 técnicos de medicina de 1.ª classe	39 000\$00	195 000\$00
3 técnicos de medicina de 2.ª classe	32 400\$00	97 200\$00
<i>Farmacêutico:</i>		
1 técnico farmacêutico de 1.ª classe	39 000\$00	39 000\$00
1 técnico farmacêutico de 2.ª classe	32 400\$00	32 400\$00
<i>Pessoal técnico médio:</i>		
<i>De enfermagem:</i>		
1 técnico de enfermagem de 1.ª classe	27 000\$00	27 000\$00
6 técnicos de enfermagem de 2.ª classe	24 000\$00	144 000\$00
<i>De acção social:</i>		
1 assistente social de 1.ª classe	27 000\$00	27 000\$00
1 assistente social de 2.ª classe	24 000\$00	24 000\$00

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
<i>De organização e administração:</i>		
1 contabilista de 1.ª classe	27 000\$00	27 000\$00
1 contabilista de 2.ª classe	24 000\$00	24 000\$00
<i>De instalação e equipamento:</i>		
1 técnico de instalação de 1.ª classe	27 000\$00	27 000\$00
2 técnicos de instalação de 2.ª classe	24 000\$00	48 000\$00
<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>		
1 desenhador de 1.ª classe	17 400\$00	17 400\$00
1 desenhador de 2.ª classe	14 400\$00	14 400\$00
<i>Pessoal administrativo:</i>		
2 chefes de secção	27 000\$00	54 000\$00
4 primeiros-oficiais	21 600\$00	86 400\$00
5 segundos-oficiais	17 400\$00	87 000\$00
8 terceiros-oficiais	13 200\$00	105 600\$00
7 escriturários de 1.ª classe	10 500\$00	73 500\$00
13 dactilógrafos	9 000\$00	117 000\$00
2 telefonistas	7 800\$00	15 600\$00
<i>Pessoal menor:</i>		
1 contínuo de 1.ª classe	8 400\$00	8 400\$00
1 contínuo de 2.ª classe	7 800\$00	7 800\$00
		2 370 300\$00

Artigo 69.º, n.º 1) «Móveis» 170 000\$00

Artigo 71.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos» 35 000\$00

N.º 2) «Artigos de expediente 65 000\$00

Artigo 72.º, n.º 1) «Luz, 30 000\$00

Artigo 73.º-A «Encargos das instalações»:

N.º 1) «Rendas de casa» 200 000\$00

2 870 300\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 12.º 2 600 100\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 1) 250 200\$00

Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 1) 20 000\$00

270 200\$00

2 870 300\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 21 391**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Niassa*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado, a partir de 26 de Julho de 1965, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 14 de Julho de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 5 de Julho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º**Direcção-Geral da Marinha****Pessoal civil do Ministério**

Artigo 199.º «Outras despesas com o pessoal»:

(Do n.º 4) «Subsídio para fardamento» . . . — 14 000\$00

Para o n.º 6) «Subsídio para alimentação do pessoal frequentando cursos de faroleiros» + 14 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do decreto orçamental em vigor, esta alteração mereceu, por despacho de 7 de Julho corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Julho de 1965. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
**Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna**
Portaria n.º 21 392

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Tóquio, com efeitos a partir de 1 de Abril passado, pela verba do n.º 4) do artigo 24.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 21 154, de 9 de

Março de 1965, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Dólares americanos
Intérprete	150,00
Dactilógrafo	140,00
Dactilógrafo	105,00
Contínuo	90,00
Guarda da noite	45,00
	530,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Julho de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 21 393

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Mbabane, com efeitos a partir de 1 de Junho findo, pela verba do n.º 2) do artigo 43.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a quantia mensal de 2000\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Julho de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos****Decreto n.º 46 437**

Considerando que pelo Decreto n.º 45 878, de 19 de Agosto de 1964, foi autorizada a celebração de contrato com Eduardo Pinto Contreiras para execução da obra de defesa da ilha da Culatra na zona a nascente do molhe leste do porto comum de Faro-Olhão, com o seguinte escalonamento de despesas: em 1964, 600 000\$, dos quais 300 000\$ de comparticipação do Fundo de Desemprego, e em 1965, 600 000\$, dos quais 100 000\$ de comparticipação do Fundo de Desemprego;

Considerando que a obra se encontra atrasada em virtude de dificuldades técnicas que surgiram e que se prevê no final do ano de 1965 a existência de um saldo de 400 000\$ em relação ao valor limite do contrato;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a despende no ano de 1966 a importância de 400 000\$, ou o que se apurar como saldo no final do ano corrente, do encargo assumido pelo Tesouro com o contrato de execução da obra de defesa da ilha da Culatra na zona a nascente do molhe leste no porto comum de Faro-Olhão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 46 438

Tornando-se necessário autorizar o Governo da província ultramarina da Guiné a alterar uma dotação do orçamento geral e o da província de Moçambique a conceder um subsídio extraordinário aos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones;

Havendo conveniência em ratificar algumas providências legislativas promulgadas na província de Angola;

Considerando a vantagem em se atender o pedido formulado pela Sociedade Comercial e Industrial de Moagem, S. A. R. L. (Socimol), com sede em Lourenço Marques, no sentido de lhe ser concedido o aval em duas operações de crédito que pretende realizar e de o Instituto dos Cereais de Moçambique comparticipar no capital social da mencionada empresa com uma importância não superior a 3000 contos;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo da província da Guiné autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 2 261 788\$, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 1.º, artigo 3.º «Dívida da província — Amortização e juros das 1.ª e 2.ª semestralidades referentes ao empréstimo do II Plano de Fomento (Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Art. 2.º Sem prejuízo das decisões que venham a ser proferidas pelos tribunais competentes em processos de recurso que estejam correndo seus termos à data da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, consideram-se ratificadas, para todos os efeitos legais, as medidas legislativas promulgadas pelo Governo-Geral de Angola, alterando disposições do Decreto n.º 37 215, de 16 de Dezembro de 1948.

Art. 3.º É o Instituto dos Cereais de Moçambique autorizado a tomar as seguintes medidas:

a) A comparticipar no capital social da Sociedade Comercial e Industrial de Moagem, S. A. R. L. (Socimol), com uma importância não superior a 3000 contos, nas condições que forem contratadas entre o mesmo Instituto e a sociedade;

b) A dar o seu aval, directamente ou por intermédio de institutos nacionais de crédito, até ao montante de 25 000 contos, ao contrato de aquisição de equipamento a realizar entre a mencionada sociedade e a firma alemã MIAG — Mühlenbau und Industrie G. m. b. H.

Art. 4.º Fica o Governo-Geral de Moçambique autorizado a dar o aval da província ao Montepio de Moçambique para um empréstimo até ao montante de 15 000 contos a conceder pelo mesmo Montepio à Sociedade Comercial e Industrial de Moagem, S. A. R. L. (Socimol), destinado à construção das instalações industriais da referida sociedade.

§ único. Nos termos do artigo 878.º do Código Civil, a província gozará do privilégio creditório sobre os bens mobiliários e imobiliários da mencionada sociedade, pelas

importâncias que dispender para cumprimento das responsabilidades assumidas por força do disposto no corpo do artigo.

Art. 5.º Para os efeitos designados nos dois artigos antecedentes a Socimol comprometer-se-á a realizar, prévia e integralmente, capital liberado correspondente a um terço dos avales prestados, com a obrigação da sua elevação posterior, até ao mínimo de 20 000 contos, segundo fórmula a fixar pelo Governo-Geral da província.

Art. 6.º É autorizado o Governo-Geral de Moçambique a conceder aos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones da província um subsídio extraordinário de 3 856 877\$, destinado a ocorrer ao aumento dos encargos resultantes da execução, no ano de 1964, do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março do mesmo ano.

§ único. Para execução do disposto no corpo deste artigo, fica o governador-geral de Moçambique autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o competente crédito especial, em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província em vigor, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial da Guiné, Angola e Moçambique*. — J. da Silva Cunha.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 21 394

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-376, a seguinte norma provisória:

P-376 — Correias transportadoras de borracha. Ensaio de condutibilidade eléctrica.

Secretaria de Estado da Indústria, 14 de Julho de 1965. — O Secretário de Estado da Indústria, Manuel Rafael Amaro da Costa.

Portaria n.º 21 395

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-399, a seguinte norma provisória:

P-399 — Máquinas eléctricas rotativas. Chapa de características.

Secretaria de Estado da Indústria, 14 de Julho de 1965. — O Secretário de Estado da Indústria, Manuel Rafael Amaro da Costa.